TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002832-52.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: MN Hidraturbo Peças e Serviços Ltda
Requerido: Stefan Ricardo Stapavicci Andrade ME

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MN HIDRATURBO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Cobrança - Procedimento Ordinário em face de Stefan Ricardo Stapavicci Andrade ME, também qualificado, aduzindo, em suma, que é credora do requerido da importância de R\$1.329,01, referente a venda e compra de peças e prestação de serviços, conforme demonstram as notas fiscais que juntou por cópia; que embora vencida a obrigação, o requerido se nega a efetivar o devido pagamento, sendo infrutíferas todas as tentativas amigáveis para receber o crédito, motivo pelo qual ingressada a presente ação.

Devidamente citado (fls. 33), o réu quedou-se inerte (fls. 34).

Este é o relatório. DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil.

Argumenta e prova a autora o negócio mencionado, tendo em vista a juntada de cópia das notas fiscais, fatos não combatidos pelo requerido que não apresentou resposta, apesar de devidamente citado.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de condenar o requerido STEFAN RICARDO STAPAVICCI ANDRADE ME a pagar à autora a quantia de R\$ 1.329,01 (um mil trezentos e vinte e nove reais e um centavo), corrigidos pelos índices do INPC desde a data do vencimento da obrigação bem como juros de 1% ao mês a contar da citação do requerido, ficando CONDENADO, ainda, ao pagamento de (10%) dez por cento de honorários advocatícios bem como as custas dispendidas para o ingresso da presente.

P. R. I.

São Carlos, 18 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA